



**RESOLUÇÃO Nº 003/2022 – CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
STRICTU SENSU EM AMBIENTE E SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA**

Altera as normas para a qualificação do Programa de Pós-graduação “Stricto Sensu” em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola da UNEMAT.

O Presidente do Conselho do Programa de Pós-graduação “Stricto Sensu” em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão do Conselho tomada em sessão ordinária no dia 02 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para a qualificação do Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Casos omissos serão resolvidos pelo conselho do PPGASP.

Sala da Sessão do Conselho do Programa de Pós-graduação “Stricto Sensu” em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola, em Tangará da Serra-MT, 02 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Rivanildo Dallacort

Presidente do Conselho



## NORMAS PARA QUALIFICAÇÃO

**Artigo 1º** - O Exame de Qualificação para o Programa de Pós-graduação em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola (PPGASP) tem como objetivo habilitar o discente para a defesa da dissertação e avaliar o andamento do seu trabalho.

**Artigo 2º** - O Exame de Qualificação será solicitado pelo orientador via sistema acadêmico, e deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 18 (dezoito) meses, a partir do ingresso no programa, desde que atendidos os critérios definidos no Regimento para sua solicitação.

**Artigo 3º** - Para o Exame de Qualificação o pós-graduando deverá elaborar um documento, conforme o modelo de dissertação do Programa.

§ 1º - O documento deverá apresentar à Banca Examinadora, uma versão preliminar da dissertação com resultados parciais.

§ 2º - A banca deverá avaliar o mestrando quanto ao conteúdo da versão preliminar da dissertação.

§ 3º - A banca deverá ser formada de diferentes áreas de conhecimento, priorizando a interdisciplinaridade em sua formação.

**Artigo 4º** - Ao aluno reprovado no Exame de Qualificação será concedida uma nova oportunidade que deverá ser solicitada em conformidade com o regimento.

**Parágrafo único.** A Banca Examinadora deverá ser a mesma.

Sala da Sessão do Conselho do Programa de Pós-graduação “Stricto Sensu” em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola, em Tangará da Serra-MT, 02 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Rivanildo Dallacort

Presidente do Conselho